



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 083/97

Autor VEREADOR: CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA

Assunto CONCEDE PERPETUIDADE A SEPULTURA DE Nº 161, QUADRA E DO  
CEMITERIO DE ENGENHEIRO PEDREIRA - MUNICÍPIO DE JAPERI

*Fenilson de Almeida Santos*

Apresentado em 11 de agosto de 1997  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Aprovado em 18 de agosto de 1997

Extraído o autógrafo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Subiu a Sanção sob protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_, pelo ofício n.º \_\_\_\_\_  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Resolução n.º \_\_\_\_\_  
Publicado em 18 de Setembro de 1997 no Jornal Fênix

*lei nº 454/97*

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI



PROJETO Nº 083/97

"Concede perpetuidade à sepultura  
nº 161, Quadra E do Cemitério  
de Engenheiro Pedreira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 161, Quadra E do Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acham inumados os restos mortais de GENILSON DE ALMEIDA SANTOS, falecido em 03 de Abril de 1997.

Art.2º - À família de GENILSON DE ALMEIDA SANTOS, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 1997.

  
CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA  
VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 11/08/97

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO  
Em 13/08/97

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO  
Em 18/08/97





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I N°

"Concede perpetuidade à sepultura n° 161, Quadra E do Cemitério de Engenheiro Pedreira.

Autor: Vereador CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura n° 161, Quadra E do Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acham inumados os restos mortais de GENILSON DE ALMEIDA SANTOS, falecido em 03 de Abril de 1997.

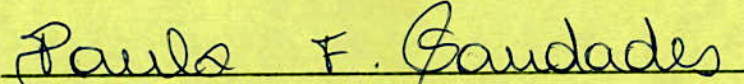
Art.2º - À família de GENILSON DE ALMEIDA SANTOS, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Agosto de 1997.

  
DARLEI GONÇALVES BRAGA  
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO  
VICE PRESIDENTE

  
PAULO FELIX SAUDADES  
1º SECRETÁRIO









Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI

PROTÓCOLO

Em 11 / 08 / 1997

N.º 083 L.º 002 Fls. 034v

PROJETO Nº

"Concede perpetuidade à sepultura  
nº 161, Quadra E do Cemitério  
de Engenheiro Pedreira".

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

DECRETA:

**Art.1º** - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 161, Quadra E do Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acham inumados os restos mortais de GENILSON DE ALMEIDA SANTOS, falecido em 03 de Abril de 1997.

**Art.2º** - À família de GENILSON DE ALMEIDA SANTOS, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA  
VEREADOR

# Funerária São Salvador Ltda

R. DOM WALMOR, 179 - N. IGUAÇU - Tels. 767-0529 - 667-2317 - 768-032

DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS

CEMITÉRIO

ENG. PEDREIRA

OBITUADO

GEMISON DE ALMEIDA SANTO

SEPULTURA N.º

161

Quadra

DATA DE FALECIMENTO

03/04/1977

Obs.: Guarde este para "DIA DE FINADOS"

PRAZO DE EXUMAÇÃO

3 anos

Conforme Lei 152 de 25/07/77

AVISO a Administração não se responsabiliza por furtos, roubos ou danos praticados no interior desta NECRÓPOLE.

  
ADMINISTRADOR



# FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA.

R E C I B O

Concessionária dos Serviços Funerários e Administração dos Cemitérios Públicos de Nova Iguaçu.  
C G C 28.669.786/0001-53 — Insc. Est. 80.357.761

Nº 228236

Rua Dom Walmor, 179 - Nova Iguaçu - Tels. 767-0124 - 667-2317

DEPTO. DE CEMITÉRIO

CEMITÉRIO DE:

Recebi do Sr.

*Jorge Bernarides de Almeida* a importância de R\$ *37,07*

Referente a

*Genilson de Almeida Bontas*

na Sepultura

*161*

Quadra

*E*

Óbito

*47368*

Livro

*22*

Fl. *32*

Cartório

*2º Círculo N.º 04*

AVISO a administração não se responsabiliza por furtos, roubos ou Danos praticados no interior desta NECROPOLE.	Aluguel		<i>21/10</i>
	Abertura e Fechamento		
	Taxa de Sepultamento		<i>15 91</i>
	Calafeto		
	Defesa Civil		
	3% Valor da Sepultura		
	Taxa de Exumação		
	Saída de Ossos		
	Aluguel da Capela		
	Taxa de Conservação		
Este recibo esta incluído na Nota Fiscal	TOTAL R\$		<i>37,07</i>

Mod.

FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA.

R E C I B O

Prazo de Exumação  
3 anos  
Conforme Lei 153  
de 25-07-77

Nova Iguaçu,

*03* de

*04* de 19

*97*

*Alvaro Almeida*  
Funcionário

CONSTRUÇÕES EXCLUSIVAMENTE NA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA D e Nova Iguaçu

2ª Circunscrição  
 Registro Civil das Pessoas Naturais

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

*Henrique Borges Marques*  
 Resp. Pelo Expediente

CERTIFICO, que a fls. 32 do livro nº 73-C de registro de óbitos foi lavrado o termo sob o nº 47.368 do óbito de: GENILSON DE ALMEIDA SANTOS :\*:

falecido aos 03 de Abril de 1.997 às 18 horas e 15 minutos à HOSPITAL GERAL DE NOVA IGUAÇU- Nesta Cidade :\*:\*

do sexo masculino- profissão Vendedor natural de ste Estado- ESTADO CIVIL solteiro :\*

com 20 anos- de idade, residente Rua Nova Orleans It. 7 Qd. 111 Vila Central- Japeri- SEBASTIÃO ALVARENGA SANTOS & MARIUSA DE ALMEIDA :\*:

SENDO O ATESTADO FIRMADO PELO DR. Iino Sieiro Netto- que deu como causa da morte Parada Cardio Respiratória Desidratação -Diabetes Mellitus :\* :\*:\*

Lugar do enterramento: CEMITÉRIO DE Engenheiro Pedreira- Japeri- Deixa filhos ? Sim (uma)

Deixa bens ? Não Fez testamento ? Não Era eleitor ? Sim FOI DECLARANTE Jorge Bernardes de Almeida :\*:

Observações: DOC. OBITUADO : CTPS 61456 S/RJ105 CPF 044.873.097/94 IFP. 10495122-3 :\*

:\*:\*

Certifico e dou fé.

Nova Iguaçu- Rio de Janeiro, 04 de Abril de 1997.

COTA TAB. II,  
 ATO Nº 2 R\$  
 7535-651-1129

*Lucas de Silva*  
 Lucas de Silva  
 F. J. J. Mch 7125

SUBSTITUTO  
 Reginaldo P. Silva Jr.  
 Henrique Borges Marques  
 RESP. P/EXEDIENTE  
 CEP: 26 210-030  
 Caixa - Nova Iguaçu - RJ  
 Rua Rodolfo Martins, 45-S/202/209  
 Segunda Circunscrição  
 Cartório de Registro Civil

Cartório de Registro Civil  
 Segunda Circunscrição  
 Rua Rodolfo Martins, 45-S/202/209  
 Caixa - Nova Iguaçu - RJ  
 CEP: 26 210-030  
 Henrique Borges Marques  
 RESP. P/EXEDIENTE  
 SUBSTITUTO





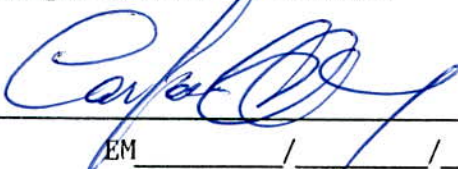
Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

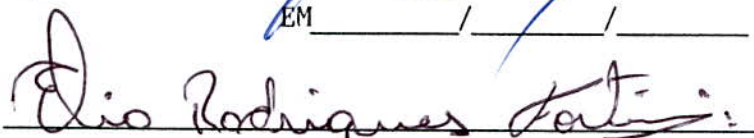
PROJETO Nº 083/97

AUTOR: CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA

Designo Relator o Vereador



EM

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

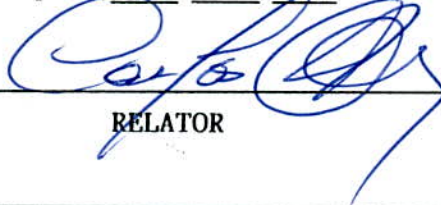
O Projeto em tela de autoria do VEREADOR: CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA

, cuja ementa é: CONCEDE PERPETUIDADE À SEPULTURA

DE Nº 161, QUADRA E DO CEMITÉRIO DE ENGENHEIRO PEDREIRA

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer inconstitucionalidade, justiça e redação final.

Japeri, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



RELATOR

MEMBRO

  
MEMBRO

A.A.P.L.



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA  
E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 083/97

AUTOR: CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA

Designo Relator o Vereador

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do: VEREADOR: CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA; CUJA EMENTA É: CONCEDE PERPETUIDADE À SEPULTURA DE Nº 161, QUADRA E DO CEMITÉRIO DE ENGENHEIRO PEDREIRA

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

RELATOR

Paulo F. Gaudades

MEMBRO

[Assinatura]

MEMBRO